



PARECER JURÍDICO

Assunto: Contratação de empresa especializada na atuação em Concurso Público abrangendo: organização, preparação, elaboração, impressão, aplicação, correção de provas, elaboração de Editais para publicação na imprensa, confecção do extrato dos editais seguintes à etapa de inscrição, elaboração de prova objetiva, prova de títulos e análise de pré-requisito, análise de recursos, revisão de questões, processamento e classificação final.

A Prefeitura Municipal de Terra Alta requereu parecer acerca da possibilidade de Inexigibilidade de Licitação para Contratação de empresa especializada na atuação em Concurso Público abrangendo: organização, preparação, elaboração, impressão, aplicação, correção de provas, elaboração de Editais para publicação na imprensa, confecção do extrato dos editais seguintes à etapa de inscrição, elaboração de prova objetiva, prova de títulos e análise de pré-requisito, análise de recursos, revisão de questões, processamento e classificação final.

Esta possibilidade se encontra fundamentada no Art. 25, II da Lei de Licitações, conforme podemos observar abaixo:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art.13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Quanto ao inciso II acima mencionado, será inexigível a realização do certame quando houver inviabilidade de competição para contratação de serviços técnicos de notória especialização.

Por esse motivo, a contratação da empresa **INAZ DO PARÁ SERVIÇOS DE CONCURSOS PÚBLICOS LTDA-EPP**, está em conformidade com a legislação, bem como fica possível sua contratação através de Inexigibilidade, uma vez que a mesma possui elevada experiência e conhecimento na área de Concursos Públicos, possuindo sala cofre, detector de metais, envelope de provas e porta objetos, malote pvc com fecho ballzip e lacre plic, 2 modelos de cartão resposta, máquina leitora de cartão resposta, coletes identificadores de fiscais, máquina fragmentadora de papel e gráfica própria, conforme proposta apresentada.

É o Parecer.
Salvo Melhor Juízo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA
CNPJ: 34.823.518/0001-47
Av. Jarbas Passarinho 123 Bairro Centro – Terra Alta
CEP: 68773-000



Igarapé-Açu, em 23 de junho de 2015.

DJALMA LEITE FEITOSA FILHO
OAB/PA 15.670
Advogado